



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Resposta a pedido de impugnação REFERENTE AO EDITAL 014/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2943/2025

Vimos por meio subsidiar ao pregoeiro em sua resposta ao pedido de impugnação feito pela empresa **LS REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº **31.669.124/0001-98**.

1. EMENTA

Impugnação que sustenta suposta omissão do edital acerca dos materiais de instalação, especificamente suportes de unidades condensadoras, e requer:

- (i) obrigatoriedade de aço galvanizado;
- (ii) entrega, na fase de propostas, de laudos laboratoriais acreditados (NBR 16655-1 e NBR 17088).

2. RELATÓRIO

- i. A impugnante alega ausência de detalhamento técnico para suportes e requer aço galvanizado como único material admissível;
- ii. Exige, ainda, laudos acreditados (RBLE/INMETRO) de desempenho mecânico e de resistência à névoa salina na fase licitatória;
- iii. Fundamenta-se, em essência, em risco de corrosão por maresia.

3. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

Este julgamento observa os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, isonomia, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e sustentabilidade.

– Proporcionalidade e razoabilidade: vedam exigências técnicas excessivas sem nexo de necessidade com o objeto;

– Isonomia e competitividade: impõem especificações que não restrinjam indevidamente o universo de proponentes;

– Vinculação ao edital e julgamento objetivo: determinam a observância da matriz técnica já posta no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

– Eficiência, economicidade e planejamento: recomendam meios menos gravosos de verificação de conformidade, priorizando controle na execução sob fiscalização.

4. REGIME TÉCNICO DO EDITAL

O instrumento convocatório não é omissivo; ao contrário, adota um modelo por desempenho e conformidade, que:

- a) Exige, para equipamentos, eficiência energética “Selo Procel A”, aderência ao PBE, normas ABNT pertinentes e certificação INMETRO (**item 5.2.4**);

“Os equipamentos deverão atender integralmente aos critérios de eficiência energética (Selo Procel A) segurança e desempenho técnico, observando as regulamentações do Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) e demais normas pertinentes da ABNT e certificação do INMETRO”

- b) Determina que a instalação seja executada por profissionais habilitados, conforme manuais de fabricante (**item 5.2.5**);

“Os serviços de instalação deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes”

- c) Impõe observância obrigatória às normas **ABNT** e às **NR-10/NR-35** (**item 5.2.5.2**);

“O serviço de instalação deverá respeitar as normas técnicas da ABNT e as normas de segurança NR-10 e NR-35 visando prevenir acidentes e proteger a saúde e segurança dos trabalhadores”

- d) Reitera que todos os materiais necessários são de responsabilidade da contratada (**item 5.2.6**);

- e) Estabelece testes, ajustes, partida assistida, atesto de conformidade, garantias técnicas e poder de rejeição de materiais/serviços desconformes (itens **5.2.7–5.2.15** e **6.1.1–6.1.6**).

5. ANÁLISE DOS PLEITOS DA IMPUGNANTE

5.1. “Aço galvanizado” como material único para suportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Para aperfeiçoar a precisão técnica e a inteligibilidade do edital, recomenda-se o acolhimento da proposta. Para sanar o apontamento, realizaremos alteração quanto a adoção do aço galvanizado como material dos suportes externos (condensadora) e acrescentaremos a possibilidade de utilização de material equivalente ou superior, sendo resguardados os dispositivos a serem previstos no edital, por se tratar de especificação que agrega robustez, durabilidade e segurança operacional, sem prejuízo à competitividade do certame.

5.2. Laudos acreditados (NBR 16655-1 / NBR 17088) na fase de propostas — ônus excessivo

Custo transacional elevado e efeito restritivo: sem ganho proporcional de segurança, dado que a conformidade pode ser verificada na execução (catálogos e notas técnicas de fabricante, memoriais, ART, inspeções e testes em campo, com possibilidade de rejeição);

Proporcionalidade e economicidade: recomendam postergar exigências documentais onerosas para a fase executiva, quando o objeto já está definido e a solução eleita pode ser aferida in loco, preservando isonomia e competitividade. Mantendo-se os dispositivos de comprovação já previstos no edital.

5.3. Premissa ambiental afastada: Santo Antônio de Pádua, RJ não é litorâneo

A impugnante ancora suas exigências em maresia (ambiente costeiro). Esclarece-se que Santo Antônio de Pádua/RJ é município interiorano, não situado em zona litorânea; logo, não há incidência generalizada dos efeitos da maresia a justificar exigência universal de tratamento anticorrosivo específico e ensaio de névoa salina para todos os suportes.

Casos pontuais de maior agressividade (se houver) podem ser adequadamente tratados na fiscalização, exigindo-se proteções adicionais compatíveis com o ponto de instalação sem converter hipótese localizada em regra geral ex ante.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto e do ponto de vista técnico, opina pelo INDEFIRO PARCIAL a impugnação, porque:

1. O edital **não é omissivo**: estabelece um regime técnico completo por desempenho e conformidade (PBE/Procel A, ABNT, INMETRO), execução por profissionais habilitados, manuais de fabricante, NR-10/NR-35, testes, atesto, garantias e poder de rejeição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

2. Sugere-se o acolhimento do aço galvanizado, observando as condições previstas no Edital.
3. Santo Antônio de Pádua/RJ **não é município litorâneo**; inexistem maresias como condição ambiental generalizada, de modo que os riscos aventados não se prestam a fundamentar exigências universais.
4. A verificação de adequação ambiental e robustez estrutural será realizada na execução, por meios menos gravosos e eficazes, preservando eficiência, economicidade, julgamento objetivo e vinculação ao edital.

Opina-se pelo PARCIAL ACOLHIMENTO, à luz dos princípios da Lei 14.133/2021, acolher parcialmente a impugnação para incluir suportes externos (condensadora) em aço galvanizado a a possibilidade de utilização de material equivalente ou superior, no Termo de Referência e Edital, indeferindo a exigência de laudos acreditados na fase de propostas e mantendo íntegros os demais dispositivos do edital. Caso o ajuste seja considerado modificação substancial, adotar as medidas editalícias de praxe quanto a prazos e publicidade.

Cordialmente,

Guilherme Fernandes de Souza
Coord. De Projetos Elétricos
Engenheiro Eletricista
Mat. 20.697-0

Fábio Alves Brum
Coord. de Compras
Mat. 16678/1